

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 241/02

De 07 de agosto de 2002.

Concessionária: CEG RIO

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo E – 04/079.371/2001, **por maioria**,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar multa à Concessionária, no valor de 0,02% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no prescrito no item (ii), multa, INCISO IV – “descumprir norma legal ou regulamentar, determinações da ASEP-RJ ou qualquer disposição deste Contrato”, pelo não cumprimento do item 1 – Cadastro do Sistema de Gás – Redes, Equipamentos e Instalações, Parte 1 – METAS DE MELHORIA, do ANEXO II – REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, do Contrato de Concessão da CEG RIO, no que se refere ao prazo estabelecido.

Art. 2º - Conceder à Concessionária um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da presente deliberação, para apresentação do Projeto Implantado, em cumprimento à meta estabelecida e ao Ofício ASEP-RJ/JC Nº 11/01.

Art. 3º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2002.

Adalberto Ribeiro da Silva Neto
Conselheiro- Presidente
(voto vencido)

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conselheiro
(voto vencido)